



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal do Andaraí
Coordenação de Administração
Divisão de Suprimentos e Logística

PROJETO BÁSICO

Processo nº 33367.055352/2021-35

1. ITEM	1. CATMAT	1. DESCRITIVO	1. UNIDADE DE FORNECIMENTO	1. QUANTITATIVO
1. 1	1. 333735	1. APARELHO ESTUDO URODINÂMICO, COMPONENTES C/ SENSORES FLUXO E VOLUME, CADEIRA, BOMBA DE INFUSÃO, COMPONENTES ADICIONAIS AMPLIFICADOR ELETROMIOGRAFIA, TRANSDUTORES DE PRESSÃO (DOIS TRANSDUTORES), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXAMES DE UROFLUXOMETRIA, CISTOMETRIA, ESTUDO MICCIONAL, DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM POLÍGRAFO EM GABINE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 CANAIS DE RECEBIMENTO DE DADOS, SENDO 02 (DOIS) CANAIS DE PRESSÃO (ABDOMINAL, VESICAL E DIFERENCIAL), 01 (UM) DE FLUXO, 01 (UM) DE ELETROMIOGRAFIA E 01 (UM) VOLUME INFUNDIDO, COM SISTEMA/SOFTWARE DE RECEBIMENTO DE DADOS COM INTERFACE AUTO-EXPLICATIVA PARA URODINÂMICA E VÍDEO URODINÂMICA COM CAPTURA DE IMAGENS (RAIO X), COM POSSIBILIDADE DE CONFECCÃO DE LAUDOS, EXPORTAÇÃO DE LAUDOS PARA SOFTWARE DE TEXTO, TIPO MICROSOFT WORD E EXPORTAÇÃO DE LAUDOS E GRÁFICOS PARA ARQUIVOS DO TIPO PORTABLE FILE DOCUMENT.	1. UNIDADE	1. 1

1. Item	1. Descrição do Objeto	1. Valor (R\$)		1. UGR	1. Fonte (Programa/Ação)	1. Natureza da Despesa	1. ID
		1. Unitário	1. Total				
1. 1	1. Aparelho de Urodinâmica	1. 41.990,00	1. 41.990,00	1.	1.	1.	1.
1.	1.	1.	1.	1.	1.	1.	1.
1.	1.	1.	1.	1.	1.	1.	1.
1. Global		1.		1. ----			

1. I = (TX)	1. I =	1. (6 / 100)	1. I = 0,00016438 2. TX = Percentual da taxa anual = 6%
-------------	--------	--------------	--

1. O OBJETIVO

A presente contratação adotará como critério de julgamento o de menor preço.

- 1.1. Aquisição de Aparelho Estudo Urodinâmico. Segue relação abaixo:
- 1.2. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de aquisição de bem permanente, assim entendidos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado.
- 1.3. Os produtos desta contratação deverão ser entregues no Hospital Federal do Andaraí - Setor de Patrimônio, Rua Leopoldo, 280 - Andaraí, Rio de Janeiro - RJ; CEP: 20541-170.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição contida neste Projeto Básico baseia-se da necessidade da aquisição de um equipamento necessário para realização de estudo urodinâmico, indispensável para avaliação de disfunções miccionais, incontinência urinária, obstruções infravesicais, queixas urológicas secundárias a problemas neurológicos. Há demanda constante e crescente para este exame em nosso Hospital. O equipamento atual está inoperante, com avaliação da Engenharia Clínica que inviabiliza novo reparo. O resultado dos exames implica em mudanças de condutas cirúrgicas e clínicas. A não realização deste exame (como ocorre atualmente) impacta negativamente a saúde de nossos pacientes, por vezes impossibilitando a realização de seus tratamentos e prolongando nossa fila cirúrgica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Projeto Básico, abrange a aquisição de aparelho estudo urodinâmico.
- 3.2. A Contratada deverá oferecer garantia do equipamento fornecido por prazo não inferior a 90 dias, o qual será contado a partir do recebimento definitivo dos bens.
- 3.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou mau funcionamento no prazo máximo de 72 horas, após a solicitação pela Contratante, exceto quando comprovado mau uso.
- 3.4. Após a entrega do bem, a equipe de fiscalização realizará a conferência devida dos equipamentos.
- 3.5. Em todos os equipamentos deverão constar as informações necessárias de identificação.
- 3.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, taxas, despesas de importação e quaisquer outras despesas necessárias.
- 3.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.7.1. Nesta contratação não será necessário firmar termo de contrato, tendo em vista tratar-se de aquisição de materiais com previsão de entrega imediata e integral, da qual não resultam obrigações futuras, nos termos disposto do art. 62, §4º da Lei nº 8.666/93.
- 3.8. A contratação será consolidada mediante a emissão de nota de empenho pelo Hospital Federal do Andaraí que será expressamente comunicada ao fornecedor pela área técnica

responsável.

- 3.9. A partir da expressa comunicação pelo Hospital Federal do Andaraí, a contratada terá o prazo de três dias úteis para confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 3.10. A contagem do prazo de entrega dar-se-á a partir da confirmação formal da Contratada do recebimento da Nota de Empenho, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos materiais e/ou equipamentos.
- 3.11. Como condição para a contratação o fornecedor se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.12. As obrigações recíprocas entre a contratada e o Hospital Federal do Andaraí correspondem ao estabelecido no presente Projeto Básico.
- 3.13. O objeto será entregue pelo fornecedor no Hospital Federal do Andaraí - Setor de Almoarifado, Rua Leopoldo, 280 - Andaraí, Rio de Janeiro - RJ; CEP: 20541-170 e ficará sob responsabilidade da Hotelaria/Brigada de Incêndio produtos entregues à amostra aprovada.
- 3.13.1. Em decorrência da situação de pandemia, a Contratada deverá entrar em contato antecipadamente com o setor responsável, por meio dos telefones (21) 2575-7043, (21) 2575-7130 e (21) 2575-7208, via e-mail: sepat@hga.rj.saude.gov.br, para informar o dia da entrega.
- 3.14. A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista para a contratação com a Administração Pública.
- 3.15. Nos termos do Art. 25 da IN SEGES/MP nº 03/2018, nos casos de dispensa de licitação estabelecidos no art. 24, incisos I ou II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- 3.15.1. A regularidade poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma do Decreto nº 3.722/2001, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 3.16. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista Federal encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação ou demonstração da documentação atualizada, a qual poderá também ser consultada via Web pela contratante por meio do número do CPF ou CNPJ do fornecedor.
- 3.17. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e ao pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando-se o disposto na referida instrução normativa.
- 3.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação.

3.19. DA SUSTENTABILIDADE

- 3.19.1. Para a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, observando quesitos como:
- 3.19.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; 3.20.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 3.19.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 3.19.1.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 3.19.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 3.19.1.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 3.19.2. Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, a Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, “Declaração de Sustentabilidade Ambiental”.

4. CLASSIFICAÇÃO DO BEM PERMANENTE

- 4.1. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de aquisição de bem permanente, assim entendidos, aqueles que em razão de seus usos correntes não perdem a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos..

5. PRAZO E ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única após a confirmação de recebimento da Nota de Empenho por parte da contratada, na forma proposta nos itens 5.4 e 5.5, no seguinte endereço: rua Leopoldo, 280 - Andaraí, Rio de Janeiro - RJ, 20541-170 - Setor de Patrimônio.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta encaminhada pela contratada.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor/brigada de incêndio especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.2. Todos os produtos fornecidos devem ser novos e sem uso, com garantia contra defeitos de fabricação (garantia mínima de 90 dias, a conta da data de entrega).
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

7.2. Das Amostras:

7.2.1. Será exigido do licitante provisoriamente classificado que apresente um folder de apresentação com imagens e 01 manual em português, de todos os itens.

7.2.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida, será exigido que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **amostra(s)** dos produtos ofertados, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.

7.2.3. Caso a marca ofertada pela licitante já seja conhecida pelo setor demandante, a apresentação de amostras poderá ser dispensada, devendo esta ser informada através despacho constante do processo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ser tratar de aquisição de pronta entrega.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de aquisição de pronta entrega.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - Cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II - **Multa**:
- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (tinta) dias;
 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV - **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 14.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15. **ESTIMATIVA DE PREÇO**
- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 41.990,00 (quarenta e um mil novecentos e noventa reais).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Vasconcellos Reis de Souza, Médico(a)**, em 01/12/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023954738** e o código CRC **0ED99D85**.